CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

003/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (925152)

OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Data de início: 06/03/2024
Data de término: 20/03/2024 (até às 9h40min).

Horário: das 9h às 17h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

20 de março de 2024, às **9h40min (horário de Brasília)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
Processo Administrativo n° 041/2024

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG)** autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022; da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976; da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018; do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e do Decreto n.º 10.854, de novembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

2.2. Não poderão participar deste certame:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. agente público do órgão ou entidade promotora do certame;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado à empresa participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa participante.

2.4. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Para participar da sessão pública deste certame, o representante da empresa interessada apresentará à Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos do CRCMG o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, na data de realização da sessão.

3.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio/administrador e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão ateste sua autenticidade.

3.3. Caso o preposto da empresa participante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular com, no mínimo, os poderes constantes do modelo que constitui o Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos do CRCMG cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do chamamento público, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento.

3.5. A apresentação dos documentos exigidos neste certame seguirá, em todo caso, as disposições da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018 e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, em formato digital, no padrão PDF, para o endereço eletrônico: leandro.paulino@crcmg.org.br.

4.2. O envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

4.4. A inexatidão das declarações ou a irregularidade dos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, resultarão na desclassificação do interessado ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua habilitação e/ou credenciamento.

4.5. **Proposta de Preços**

4.5.1. A empresa participante deverá apresentar sua proposta de preços, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, em especial, seguindo as orientações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

4.5.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.5.3. Na elaboração da proposta de preços, deverá ser considerado o custo estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, não serão admitidos:

a) cobrança de taxa negativa, nos termos do inciso I § 4º da Lei n.º 14.442/2022;

b) cobrança de taxa sobre o valor dos créditos, considerada a pesquisa de preços que balizou o preço de referência, conforme consta dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.5.4. A empresa participante poderá utilizar o Modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II.

4.6. **Documentos de habilitação**

4.6.1. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá encaminhar os seguintes documentos:

4.6.1.1. **Habilitação jurídica:**

4.6.1.1.1. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6.1.1.2. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1.1.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.6.1.1.4. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.6.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

4.6.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.6.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.6.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.6.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.6.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.6.1.3.6. Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.6.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.6.1.4. **Qualificação Técnica**

4.6.1.4.1. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei n.º 6.321/76 e na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, ou norma posterior emitida pelo Poder Público, que venha a substituí-los, aplicando à presente licitação mesmo que durante seu curso.

4.6.1.4.2. A empresa participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação.

4.6.1.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.6.1.4.3.1. Prestação de serviços que seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades e valores constantes no Termo de Referência (Acórdão TCU 1251/2022-Segunda Câmara), sendo:

a) 44 beneficiários;

b) movimentação financeira de pelo menos R$ 778.668,00.

4.6.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

4.6.1.4.5. A empresa participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6.1.5. **Declarações:**

4.6.1.5.1. Declaração da empresa participante, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

4.6.1.5.2. b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa participante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, incluindo a obrigatoriedade de comunicar, a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação que vierem a ocorrer posteriormente a este chamamento público e durante a vigência contratual, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

4.6.1.5.3. Todos os documentos deverão estar em nome da empresa participante. Se a empresa for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

4.6.1.6. **Requerimento:**

4.6.1.6.1. A empresa interessada deverá apresentar Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado, em papel timbrado da empresa, o qual implicará em aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para a participação no certame, observadas a forma, data e horário estipulados neste Edital.

5.2. Transcorrido o prazo para envio da proposta de preços e da habilitação, será feita a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, sendo habilitadas aquelas que atenderem a todas as condições do Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão consideradas credenciadas todas as empresas que tenham sido habilitadas, nos termos do item anterior.

5.3. Entre as credenciadas que tenham atendido a todas as exigências do edital de chamamento público e seus anexos, será realizado processo interno de seleção, mediante manifestação de interesse dos empregados/beneficiários, por votação.

5.4. A contratação, a ser formalizada com a celebração de contrato, somente ocorrerá com as credenciadas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) de votos dos empregados/beneficiários.

5.5. As empresas credenciadas poderão encaminhar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de homologação do certame, material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados/beneficiários. O material deverá ser apresentado no formato PDF.

5.6. Caso nenhuma empresa atinja o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos, serão selecionadas as 3 (três) credenciadas com maior número de votos, para realização de novo processo de votação entre os empregados/beneficiários.

5.7. Estarão aptos a participar da seleção os empregados/beneficiários que estiverem em exercício no período, excetuando-se aqueles que se encontrarem em gozo de férias ou afastados por motivos de licença, em qualquer caso, os quais poderão escolher entre uma das contratadas.

5.8. Os empregados/beneficiários poderão realizar a portabilidade do serviço entre as contratadas, durante o prazo de vigência do contrato.

5.9. A data de realização e a forma da votação, que poderá ser presencial, por sistema ou e-mail, serão oportunamente informadas às empresas credenciadas para que, caso desejem, possam acompanhar o processo.

5.10. A prorrogação do contrato dependerá de avaliação que ateste a qualidade dos serviços prestados, observadas as demais disposições do edital de chamamento público e seus anexos e da Lei n.º 14.133/2021.

5.11. Os empregados/beneficiários também serão consultados sobre a possibilidade de prorrogação do contrato com as empresas credenciadas.

5.12. Caso se decida pela não prorrogação do contrato, será realizado novo processo de votação entre as empresas credenciadas para celebração do contrato, visando à prestação dos serviços por período de 12 (doze) meses.

5.12.1. A seleção será para preenchimento da vaga aberta em razão da não prorrogação do contrato.

5.12.2. A formalização da contratação dependerá da manutenção das condições de habilitação estipuladas no edital de chamamento público, comprovadas previamente.

5.13. As prorrogações contratuais, independentemente da empresa que figure como signatária, respeitará o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A sessão pública de análise da documentação será realizada de forma presencial, na sede do CRCMG, na data e horário informados neste Edital.

6.2. Este processo de chamamento público será conduzido pela Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos do CRCMG, designada pela Portaria CRCMG nº 006/2024.

6.3. Iniciados os trabalhos a Comissão realizará:

6.4. verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa interessada no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

6.5. O exame da documentação, decidindo sobre a habilitação ou não das empresas participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

6.6. A comunicação das decisões aos participantes;

6.7. A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;

6.8. A lavratura da ata da sessão pública.

6.9. Será declarado inabilitado a empresa participante que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

6.10. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pela empresa participante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.

6.11. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o credenciado que, nos termos da lei, com dolo ou culpa:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o seu encerramento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, irregularidades na sua execução;

b) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

d) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;

e) Por vontade própria do contratado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.crcmg.org.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhados para o endereço: leandro.paulino@crcmg.org.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico não serão considerados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.9. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico leandro.paulino@crcmg.org.br.

10.10. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a

Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

11. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento será mantido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o seguinte:

11.1.1. A vigência do contrato terá duração de 12 (meses), admitida a prorrogação, nos termos deste Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.2. As prorrogações contratuais, independentemente da empresa que figure como signatária, respeitará o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do certame, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

13.2. As empresas interessadas assumem todos os custos de participação, preparação e apresentação de suas documentações, vedada a imputação de qualquer ônus ao CRCMG, independentemente da condição ou do resultado do processo.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, podendo responder administrativa, civil e penalmente pela falsidade das informações prestadas.

13.5. O CRCMG poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

13.6. Poderão ser convocados a colaborar com a Comissão de Chamamentos Públicos, assessorando-a quando necessário, qualquer funcionário deste Conselho.

13.7. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta;

c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;

d) Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

e) Anexo V – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

f) Anexo VI - Carta de Credenciamento;

g) Anexo VII – Minuta Contrato.

Belo Horizonte, 1º de março de 2024.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:**

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

1.1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade de manutenção da política de valorização de pessoal, de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar e de permanência da Entidade no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

2.3. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024:

a) 2013 - Pessoal, encargos e benefícios.
b) Justificativa: É de fundamental importância para o CRCMG promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no Plano de Cargos e Salários e no Regimento Interno.
c) Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT

2.4. A contratação também contemplada no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Na execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, no que for aplicável; assim como as normas e a legislação vigente que trate da atividade.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

<u>Dos cartões</u>

5.1.1.1. Deverá ser fornecido cartões magnéticos, com chip de segurança, devendo o uso ser autorizado por meio de senha numérica, pessoal e intransferível para validação da operação nos estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme o caso.

5.1.1.2. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

5.1.1.3. A emissão da primeira e segunda vias do cartão deverão ser providenciada pela contratada sem qualquer ônus para o CRCMG ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

5.1.1.4. Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social do CRCMG ou simplesmente “CRCMG” e o nome completo do beneficiário.

5.1.1.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

5.1.1.6. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

a) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-refeição;
b) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-alimentação.

5.1.1.7. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

5.1.1.8. É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

5.1.1.9. A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

5.1.1.10. Os cartões de ambos os benefícios, vale-refeição e vale-alimentação, deverão ser entregues ao CRCMG em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

5.1.1.10.1. As vias físicas dos cartões de vale-refeição e vale-alimentação deverão ser remetidas à sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-105.

<u>Dos valores dos benefícios</u>

5.1.1.11. Valores atuais dos benefícios:

a) vale-refeição R$ 43,00 (quarenta e três reais), por dia útil trabalhado;
b) vale-alimentação R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), por mês.

5.1.1.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado.

5.1.1.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que os beneficiários possam utilizá-los. Em não o fazendo, os referidos créditos deverão ser revertidos ao CRCMG.

5.1.1.14. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante informe do CRCMG.

5.1.1.15. Os valores dos benefícios mensais (vale-refeição e vale-alimentação) deverão ser disponibilizados em ambos os cartões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG.

5.1.1.16. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitado, independentemente de ser dia útil ou não.

5.1.1.17. A contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

5.1.1.18. A contratada deverá manter preposto destinado ao atendimento da Administração tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

Sistema de recarga

5.1.1.19. A contrata deverá dispor, obrigatoriamente, de sistema web para recarga e consulta dos créditos.

Sistemas de atendimento

5.1.1.20. Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

5.1.1.21. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do CRCMG ou do empregado titular do cartão.

Sistema de suporte e apoio aos beneficiários

5.1.1.22. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a autogestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário;
b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
c) geração de nova senha ou troca de senha;

d) consulta à rede credenciada próxima do usuário;

e) possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

f) central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

5.1.1.23. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número para atendimento telefônico e o site de internet e/ou aplicativo de web, sem custos adicionais, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

Rede de estabelecimentos credenciados

5.1.1.24. A Contratada deverá apresentar rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades vale-refeição e vale-alimentação, em localidades e nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, como condição para assinatura do contrato.

Vale-refeição:

5.1.1.25. Quantidade total de estabelecimentos credenciados: 338 (trezentos e trinta e oito), observada a seguinte subdivisão:

5.1.1.26. **Região Centro-Sul de Belo Horizonte:** 261 (duzentos e sessenta e um) estabelecimentos, observada a seguinte subdivisão:

Bairro	Quantidade de estabelecimentos
1. Funcionários	50
2. Savassi	50
3. Centro	161
4. Santa Efigênia	
5. Lourdes	
6. Belvedere	
7. Barro Preto	
8. Gutierrez	
9. Cruzeiro	

10. Serra	
11. Santo Agostinho	
12. Santo Antônio	
TOTAL	**261**

5.1.1.27. **Em outras cidades do estado de Minas Gerais:** 77 (setenta e sete) estabelecimentos, observada a seguinte subdivisão:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos
1. Betim	7
2. Confins	7
3. Contagem	7
4. Ibirité	7
5. Nova Lima	7
6. Ribeirão das Neves	7
7. Sabará	7
8. Santa Luzia	7
9. Sarzedo	7
10. Sete Lagoas	7
11. Vespasiano	7
TOTAL	**77**

5.1.1.28. O credenciamento de estabelecimentos de fornecedores de alimentação pronta, que permita a utilização do vale-refeição, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo restaurantes, padarias, lanchonetes, entre outros.

Vale-alimentação:

5.1.1.29. Quantidade total de estabelecimentos credenciados: 242 (duzentos e quarenta e dois), observada a seguinte subdivisão:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos
1. Belo Horizonte	154
2. Betim	8
3. Confins	8
4. Contagem	8
5. Ibirité	8

6. Nova Lima	8
7. Ribeirão das Neves	8
8. Sabará	8
9. Santa Luzia	8
10. Sarzedo	8
11. Sete Lagoas	8
12. Vespasiano	8
TOTAL	

5.1.1.30. O credenciamento de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios *in natura*, que permita a utilização do vale-alimentação, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo rede de supermercados e hipermercados consolidados no ramo, assim como açougue, sacolão e supermercados locais.

5.1.1.31. O quantitativo mínimo estabelecido visa assegurar que os empregados do CRCMG tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, tanto para realização de suas refeições prontas, assim como na aquisição de gêneros alimentícios *in natura,* sendo considerados o local de lotação e de domicílio do beneficiário.

5.1.1.31.1. O quantitativo mínimo estipulado foi fixado de acordo com o histórico de utilização dos empregados/beneficiários, conforme levantamento anexado ao processo.

5.1.1.32. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante vencedora deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

5.1.1.33. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.1.34. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1.34.1. Valores dos benefícios:

a) vale-refeição R$ 43,00 (quarenta e três reais), por dia útil trabalhado;
b) vale-alimentação R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), por mês.

5.1.1.34.2. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

c) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-refeição;
d) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-alimentação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto bancário, encaminhado pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de credenciamento, mediante processo administrativo de chamamento público, com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. As exigências de habilitação constam do edital do chamamento público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado máximo admitido para a contratação é de R$ 1.557.336,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), considerada a incidência da taxa de administração no percentual de 0% (zero por cento), tendo sido o montante calculado da seguinte forma:

Benefício	Quantidade estimada	Valor do benefício	Valor mensal estimado (todos os beneficiários)	Valor anual estimado
Vale-refeição	88	R$ 43,00 (por dia)	R$ 79.464,00*	R$ 874.104,00**
Vale-alimentação	88	R$ 647,00 (mensal)	R$ 56.936,00	R$ 683.232,00
Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)				R$ 1.557.336,00
Percentual de taxa de administração apurado em pesquisas de preços				**0%**
Valor global máximo admitido (valor global dos benefícios com a aplicação da taxa de administração)				**R$ 1.557.336,00**

*Valor calculado com base no mês com 21 dias úteis: 88 (cartões/beneficiários) / R$ 43,00 (valor do vale) *21(dias úteis) = R$ 79.464,00.

** Valor calculado com base em 11 (onze) meses, considerando que o beneficiário não faz jus ao vale-refeição no mês em que goza férias.

9.2. Na elaboração das propostas de preços, não serão admitidos:

a) cobrança de taxa negativa, nos termos do inciso I § 4º da Lei n.º 14.442/2022;

b) cobrança de taxa sobre o valor dos créditos, considerada a pesquisa de preços que balizou o preço de referência, conforme consta dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.3. Os valores dos benefícios poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do CRCMG.

9.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Projeto: 2013 - Pessoal, encargos e benefícios
b) Conta Contábil: 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT
c) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PRESIDENTE DO CRCMG

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Adriana Cardoso de Amorim Santos Izaias Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação consiste no gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. O vale-refeição e o vale-alimentação são benefícios concedidos pelo CRCMG aos seus empregados, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-refeição, é concedido um valor por dia de trabalho destinado à refeição diária (almoço), quanto ao vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios in natura, com recarga mensal em ambos os cartões.

2.3. Importante repisar que os benefícios estão integrados à rotina dos empregados e possuem caráter salutar, permitindo que eles possam fazer suas refeições em locais variados, com qualidade e custos adequados e de acordo com suas necessidades nutricionais individuais e específicas de cada empregado.

2.4. Nesse sentido, considerando que o contrato atual de fornecimento de vale-refeição e de vale-alimentação vencerá em 24/05/2024, torna-se necessária a realização de novo certame, visando à continuidade dos serviços e manutenção dos benefícios aos empregados do CRCMG, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual e está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Vinícius Tadeu Resende Rosa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos intrínsecos do objeto:

4.1.1. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Dos cartões

4.1.2. Deverá ser fornecido cartões magnéticos, com chip de segurança, devendo o uso ser autorizado por meio de senha numérica, pessoal e intransferível para validação da operação nos estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme o caso.

4.1.3. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

4.1.4. A emissão da primeira e segunda vias do cartão deverão ser providenciada pela contratada sem qualquer ônus para o CRCMG ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

4.1.5. Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social do CRCMG ou simplesmente “CRCMG” e o nome completo do beneficiário.

4.1.6. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

4.1.7. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

a) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-refeição;
b) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-alimentação.

4.1.8. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

4.1.9. É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

4.1.10. A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

4.1.11. Os cartões de ambos os benefícios, vale-refeição e vale-alimentação, deverão ser entregues ao CRCMG em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

4.1.11.1. As vias físicas dos cartões de vale-refeição e vale-alimentação deverão ser remetidas à sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-105.

Dos valores dos benefícios

4.1.11. Valores atuais dos benefícios:

a) vale-refeição R$ 43,00 (quarenta e três reais), por dia útil trabalhado;
b) vale-alimentação R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), por mês.

4.1.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado.

4.1.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que os beneficiários possam utilizá-los. Em não o fazendo, os referidos créditos deverão ser revertidos ao CRCMG.

4.1.14. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante informe do CRCMG.

4.1.15. Os valores dos benefícios mensais (vale-refeição e vale-alimentação) deverão ser disponibilizados em ambos os cartões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG.

4.1.16. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

4.1.17. A contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.1.18. A contratada deverá manter preposto destinado ao atendimento da Administração tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

Sistema de recarga

4.1.19. A contrata deverá dispor, obrigatoriamente, de sistema web para recarga e consulta dos créditos.

Sistemas de atendimento

4.1.20. Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

4.1.21. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do CRCMG ou do empregado titular do cartão.

Sistema de suporte e apoio aos beneficiários

4.1.22. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a autogestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário;
b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
c) geração de nova senha ou troca de senha;
d) consulta à rede credenciada próxima do usuário;
e) possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
f) central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

4.1.23. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número para atendimento telefônico e o site de internet e/ou aplicativo de web, sem custos adicionais, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

Rede de estabelecimentos credenciados

4.1.24. A Contratada deverá apresentar rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades vale-refeição e vale-alimentação, em localidades e nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, como condição para assinatura do contrato.

Vale-refeição:

4.1.24.1. Quantidade total de estabelecimentos credenciados: 338 (trezentos e trinta e oito), observada a seguinte subdivisão:

4.1.24.1.1. Região Centro-Sul de Belo Horizonte: 261 (duzentos e sessenta e um) estabelecimentos, observada a seguinte subdivisão:

Bairro	Quantidade de estabelecimentos
1. Funcionários	50
2. Savassi	50
3. Centro	161
4. Santa Efigênia	
5. Lourdes	

6. Belvedere	
7. Barro Preto	
8. Gutierrez	
9. Cruzeiro	
10. Serra	
11. Santo Agostinho	
12. Santo Antônio	
TOTAL	**261**

4.1.24.1.2. Em outras cidades do estado de Minas Gerais: 77 (setenta e sete) estabelecimentos, observada a seguinte subdivisão:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos
1. Betim	7
2. Confins	7
3. Contagem	7
4. Ibirité	7
5. Nova Lima	7
6. Ribeirão das Neves	7
7. Sabará	7
8. Santa Luzia	7
9. Sarzedo	7
10. Sete Lagoas	7
11. Vespasiano	7
TOTAL	**77**

4.1.24.1.3. O credenciamento de estabelecimentos de fornecedores de alimentação pronta, que permita a utilização do vale-refeição, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo restaurantes, padarias, lanchonetes, entre outros.

Vale-alimentação:

4.1.24.2. Quantidade total de estabelecimentos credenciados: 242 (duzentos e quarenta e dois), observada a seguinte subdivisão:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos
1. Belo Horizonte	154
2. Betim	8
3. Confins	8
4. Contagem	8

5. Ibirité	8
6. Nova Lima	8
7. Ribeirão das Neves	8
8. Sabará	8
9. Santa Luzia	8
10. Sarzedo	8
11. Sete Lagoas	8
12. Vespasiano	8
TOTAL	

4.1.24.3. O credenciamento de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios *in natura*, que permita a utilização do vale-alimentação, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo rede de supermercados e hipermercados consolidados no ramo, assim como açougue, sacolão e supermercados locais.

4.1.24.4. O quantitativo mínimo estabelecido visa assegurar que os empregados do CRCMG tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, tanto para realização de suas refeições prontas, assim como na aquisição de gêneros alimentícios *in natura,* sendo considerados o local de lotação e de domicílio do beneficiário.

4.1.24.5. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a empresa credenciada deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob o risco de rescisão contratual.

4.2. Vigência contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

4.3.1. A contratada deverá observar e cumprir todas as normas editas pelo Poder Público, pertinentes ao ramo de atividade da presente contratação, em especial:

a) Lei n. 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador.

c) Decreto n. 10.854, de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e

Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

4.5. Continuidade dos serviços

4.5.1. O vale-refeição e o vale-alimentação são benefícios concedidos pelo CRCMG aos seus empregados, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-refeição, é concedido um valor por dia de trabalho, quanto ao vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios i*n natura*, com recarga mensal em ambos os cartões.

4.5.2. A manutenção da contratação se deve, ainda, ao fato de o CRCMG ser aderente do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, cujo objetivo principal é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e do Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021.

4.5.3. Com efeito, a interrupção da prestação dos serviços causaria prejuízos aos empregados, assim como uma significativa regressão na política de valorização de pessoal da Entidade. À vista disso, verifica-se a necessidade de continuidade dos serviços.

4.6. Contratação por credenciamento

4.6.1. A precificação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de taxa de administração, quando em disputa em processos licitatórios, frequentemente resultava em percentuais negativos, ou seja, concedia-se um desconto calculado sobre o valor dos créditos transferidos aos beneficiários.

4.6.2. Contudo, após a publicação do Decreto n.º 10.854/2021 e da Lei n. 14.442/2022, estipulou-se que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4.6.2.1. Decreto n.º 10.854/2021:

> Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou

> outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

4.6.2.2. Lei n. 14.442/2022:

> Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
> I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

4.6.3. À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-refeição e vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação, constante destes Estudos.

4.6.4. Porém, a apresentação de taxa zero por todas as licitantes conduz à ausência de competição, demandando, assim, da Administração a adoção de alternativas mais adequadas à consecução de contratações de empresas fornecedoras de vale-refeição e vale-alimentação diante da nova realidade imposta pela legislação, como o credenciamento.

4.6.5. O credenciamento, como hipótese para a contratação dos serviços de vale-refeição e vale-alimentação, foi objeto de análise do TCU, tendo manifestado entendimento favorável à sua utilização:

> O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2022.
>
> Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos.
>
> Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas.
>
> Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação'.
>
> Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que

> então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador. Acórdão TCU 459/2023-Plenário. Min. Rel. Marcos Bemquerer. 15/3/2023.

4.6.5. Dessa forma, entende-se que os serviços de vale-refeição e vale-alimentação, de que tratam os presentes Estudos Técnicos Preliminares, devam ser contratados por meio de credenciamento, mediante processo de escolha pelos empregados, usuários dos serviços, entre as empresas regularmente habilitadas e credenciadas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, constituindo-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no inciso IV do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em pesquisa na internet, é possível constatar uma variada gama de fornecedores de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, conforme demonstrado abaixo:

- https://www.caju.com.br/
- https://maxxcard.com.br/
- https://www.sempararempresas.com.br/
- https://www.alelo.com.br/
- https://www.sodexobeneficios.com.br/
- https://www.ticket.com.br/
- https://www.vr.com.br/
- https://beneficios.ifood.com.br/produtos/saldo-alimentacao-refeicao
- https://www.valecard.com.br/vale-refeicao/
- https://www.grupogreencard.com.br/estabelecimento/green-card-refeicao/

5.2. Quanto às soluções disponíveis, constata-se a possibilidade do fornecimento dos benefícios por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha e pelo uso direto no celular.

5.3. Realizadas as pesquisas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, constata-se que a opção adotada, em relação ao conjunto pesquisado, em todos os casos, foi a fornecimento dos benefícios por meio de cartões com chips.

5.4. Embora a utilização do benefício pelo celular possa ser um facilitador, considerando que o dispositivo tem sido cada vez mais usado para diversas funcionalidades e aplicações, tendo em vista o histórico das contratações do próprio CRCMG e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, entende-se como mais segura e adequada a prestação da solução por meio de cartões com chips e senha, sem prejuízo da adoção do uso através de dispositivos

móveis, por livre escolha e interesse do usuário, caso disponível também essa opção pela empresa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo refere-se à contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

6.1. A solução deverá contemplar, ainda:

a) Fornecimento de cartões, tanto de vale-refeição quanto de vale alimentação;
b) Disponibilização de site/aplicativo web para suporte aos beneficiários, conforme detalhado nos requisitos da contratação;
c) Disponibilização de sistema web recarga dos créditos;
d) Apresentação e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados, durante todo o período do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A quantidade estipulada, necessária ao atendimento da demanda, está vinculada à quantidade de beneficiários/empregados do CRCMG, que atualmente conta com 88 (oitenta e oito) empregados, em seu quadro de pessoal.

QUANTITATIVO ESTIPULADO	
Tipo de benefício	**Quantidade**
Gerenciamento e fornecimento de vale-refeição	88
Gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação	88

7.2. As quantidades indicadas poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais, trabalhistas e previdenciária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado máximo admitido para a contratação é de R$ 1.557.336,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), considerada a incidência da taxa de administração no percentual de 0% (zero por cento), tendo sido o montante calculado da seguinte forma:

Benefício	Quantidade estimada	Valor do benefício	Valor mensal estimado (todos os beneficiários)	Valor anual estimado
Vale-refeição	88	R$ 43,00 (por dia)	R$ 79.464,00*	R$ 874.104,00**
Vale-alimentação	88	R$ 647,00 (mensal)	R$ 56.936,00	R$ 683.232,00
Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)				R$ 1.557.336,00

Percentual de taxa de administração apurado em pesquisas de preços	**0%**
Valor global máximo admitido (valor global dos benefícios com a aplicação da taxa de administração)	**R$ 1.557.336,00**

*Valor calculado com base no mês com 21 dias úteis: 88 (cartões/beneficiários) / R$ 43,00 (valor do vale) *21(dias úteis) = R$ 79.464,00.
** Valor calculado com base em 11 (onze) meses, considerando que o beneficiário não faz jus ao vale-refeição no mês em que goza férias.

8.2. Quanto à taxa de administração, realizada a pesquisa de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, apurando-se o seguinte:

ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	TAXA ADMINISTRATIVA
1	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro	0%
2	Conselho Federal de Contabilidade	0%
3	Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	0%
4	Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01	0%
5	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo	0%

8.3. A precificação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de taxa de administração, quando em disputa em processos licitatórios, frequentemente resultava em percentuais negativos, ou seja, concedia-se um desconto calculado sobre o valor dos créditos transferidos aos beneficiários.

8.4. Contudo, com o advento da Lei n. 14.442/2022 (inciso I do art. 3º), estipulou-se que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

8.5. À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-refeição e vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Conforme a prática de mercado, não se verifica vantajosidade no parcelamento da solução, uma vez que o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação são serviços prestados conjuntamente, utilizando-se, na gestão de ambos os benefícios, apenas uma estrutura e plataforma.

9.2. A execução conjunta por uma única administradora é forma de contratação consolidada no mercado e que não representa nenhum prejuízo à competividade, considerando que não há ampliação de potenciais fornecedores na eventualidade da segregação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

11.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024:

- Projeto 2013 - Pessoal, encargos e benefícios.
- Justificativa: É de fundamental importância para o CRCMG promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no Plano de Cargos e Salários e no Regimento Interno.
- Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT

11.3. A contratação também contemplada no Plano de Contratações Anual de 2024.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Pretende-se, com a contratação de que trata estes Estudos Técnicos Preliminares, sejam alcançadas e cumpridas as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, considerada a adesão do CRCMG ao programa, e, consequentemente, a continuidade da política de valorização dos empregados da entidade, por meio da concessão dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação.

12.2. Com efeito, reconhece-se que a concessão dos benefícios tem a capacidade de melhorar a integração do corpo funcional e induzir, positivamente, os empregados ao reconhecimento dos valores e objetivos institucionais da Administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é

comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Adriana Cardoso de Amorim Santos
Membro

Izaias Angelo Gomes
Membro

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Chamamento Público n.º 003/2024.

Processo Administrativo n.º 041/2024.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM I	
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos do Chamamento Público.	
Benefícios	**Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)**
Vale-refeição	**R$ 1.557.336,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais)**
Vale-alimentação	
Taxa de administração ofertada em percentual	**0%**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A taxa de administração ofertada no percentual de 0% é fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato/credenciamento.

Submetemo-nos a todas as condições e exigências do Edital e anexos do Chamamento Público n.º 003/2024.

Data/local

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Cargo/função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Chamamento Público n.º 003/2024.

Processo Administrativo n.º 041/2024.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

1- IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			Bairro:
Cidade:	Estado:		CEP:
Telefone comercial: ( )		E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

2- SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA	
1	Nome:
	CPF:
2	Nome:
	CPF:
3	Nome:
	CPF:

3. Declaramos que:

3.1. Recebemos o Edital e seus anexos, relativos ao Chamamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

3.1. Afirmamos ainda que:

a) As informações prestadas neste requerimento são firmes e verdadeiras.

b) Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

c) Possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

4.1. Assim, solicitamos, mediante o presente requerimento, a participação no processo de Chamamento Público n.º 003/2024, juntando a documentação exigida.

Data/local

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Cargo/função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Chamamento Público n.º 003/2024.

Processo Administrativo n.º 041/2024.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA,** declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Data/local

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Cargo/função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Chamamento Público n.º 003/2024.

Processo Administrativo n.º 041/2024.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA,** para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data/local

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Cargo/função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Chamamento Público n.º 003/2024.

Processo Administrativo n.º 041/2024.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Por este instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, para representar a empresa _____, inscrita no **CNPJ**/**MF** sob o nº_____, no presente Chamamento Público, promovido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo até o seu final, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa no presente certame e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Obs.: Junto com a carta de credenciamento deverão ser entregues cópia autenticada em cartório da identidade do credenciado e cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem o nome e a respectiva assinatura do sócio ou dirigente com poderes para a constituição de mandatários.

Poderão apresentadas cópias simples, desde que seja exibido o original no momento da sessão para autenticação por parte da Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos, observadas as disposições da Lei n.º 13.726/2018 e da Lei 14.133/2021.

Data/local

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Cargo/função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... *inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 041/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Chamamento Público nº 003/2024, com fundamento no art. 79, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital e anexos do Chamamento Público nº 003/2024;

1.2.3. A Proposta do Contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação dependerá de avaliação que ateste a qualidade dos serviços prestados, observadas as demais disposições do edital de chamamento público e seus anexos e da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Os empregados/beneficiários também serão consultados sobre a possibilidade de prorrogação do contrato com as empresas credenciadas.

2.4. Caso se decida pela não prorrogação do contrato, será realizado novo processo de votação entre as empresas habilitadas para celebração de novo contrato, visando à prestação dos serviços por período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, mensal e total, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Benefício	Quantidade estimada	Valor do benefício	Valor mensal estimado (todos os beneficiários)	Valor anual estimado
Vale-refeição	88	R$ 43,00 (por dia)	R$ 79.464,00	R$ 874.104,00
Vale-alimentação	88	R$ 647,00 (mensal)	R$ 56.936,00	R$ 683.232,00
Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)				R$ 1.557.336,00
Percentual de taxa de administração fixo				**0%**
Valor global máximo admitido (valor global dos benefícios com a aplicação da taxa de administração)				**R$ 1.557.336,00**

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não será admitido o reajustamento de preços, considerando a sistemática de taxa de administração zero, adotada como prática de mercado.

7.2. Contudo, os valores dos benefícios poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do CRCMG.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso

baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Centro de custo: 321

II. Projeto: 2013

III. Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.002

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em http://cadastro.crcmg.org.br/ged/, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG: